



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 82

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

### PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5333
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5351
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	5355
SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO.....	5369
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	5378

CR 0005803-9/080 DF  
JUST.ROG.: TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O  
DISTRITO DE NOVA JERSEY  
REODO : JAIR DRUMM  
REODO : GRAZIELLA DE CARPIO  
DILIG. : INQUÍRIÇÃO  
REGISTRADO

ADIN 0000489-1/600 DF  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV. : EDUARDO SEARRA FAGUNDES  
REODO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	5			5
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1			1
TOTAL	5	1		6

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOMAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 26 de abril de 1991.

MINISTRO NERI DA SILVEIRA  
Presidente

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

EDUARDO SEARRA FAGUNDES

1 0000489-1/600

#### DISTRIBUIÇÃO

QUADRAGESIMA PRIMEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 37, I, RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DAUDOS:

CR 0005797-1/080 DF  
JUST.ROG.: PROMOTORIA PÚBLICA DE WEST YORKSHIRE  
DILIG. : AUTORIZAR POLICIAIS INGLESES A REALIZAR FM AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ORGÃOS MENCIONADOS AS FLS. 12, EM RECIFE - PE, VISANDO ESCLARECER A AUTENTICIDADE DE UMA CARTA DE CREDITO MARITÍTIMA  
REGISTRADO

CR 0005800-4/080 DF  
JUST.ROG.: TRIBUNAL DISTRITAL DE ZURIQUE  
JUST.ROG.: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA-INSTITUIÇÃO  
INTERMEDIARIA  
REODO : FRANCISCO PERFECTO MUNROIG  
DILIG. : CITACAO  
REGISTRADO

CR 0005801-2/080 DF  
JUST.ROG.: TERCEIRO JUIZADO CIVIL DE MENORES DE SANTIAGO  
JUST.ROG.: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA-INSTITUIÇÃO  
INTERMEDIARIA  
REODO : IVAN NICOLAS GUTIERREZ COVARRUBIAS  
DILIG. : CITACAO  
REGISTRADO

CR 0005802-1/080 DF  
JUST.ROG.: TRIBUNAL JUDICIAL DE FIGUEIRO DAS VINHOS  
REODO : JOSE DA SILVA PEDRO  
DILIG. : INTIMACAO  
REGISTRADO

### Plenário

#### ATA DA 15a. (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydnei Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Alberto Veronesi Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

AR 817-1 - SE  
Rel.: Min. Néri da Silveira. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autor: Daniel Plácido Almeida. (Advs.: J.M.P. de Abreu e Silva e outro). Réu: Nelson Ferreira Martins (Advs.: Francisco Xavier de Almeida e outro).

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou extinto o processo nos termos do voto do Ministro Relator. Plenário, 19.4.91.

AR 913-4 - RJ  
Rel.: Min. Néri da Silveira. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autores: Dulce de Azevedo Lima Chaves e seu marido (Adv.: Darwin Raphael Antonio Montoro). Réus: Jorge Tupinambá Reis Telles Ferreira, sua mulher e outros.

Decisão: O Tribunal por unanimidade de votos julgou extinto o processo nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. Plenário, 19.4.91.

## AR 956-8 - AM

Rel.: Min. Néri da Silveira. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autor: Josué Cláudio de Souza (Advs.: Oldeney de Carvalho e Antonio Carlos Gonçalves de Oliveira). Réu: Estado do Amazonas (Adv: Célio Silva).

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Revisor rejeitando a preliminar e no mérito julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. Plenário, 19.4.91.

## AR 965-7 - RJ

Rel.: Min. Néri da Silveira. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autor: Pedro Paulo Bocayuva Bulcão (Adv.: Sergio Gonzaga Dutra). Réu: Alcino Eduardo de Souza (Advs.: Eurico Rezende e Rômulo Teixeira Marinho).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, vencidos os Srs. Ministros Relator, Revisor, Paulo Brôssard e Octávio Gallotti. Impedido o Sr. Min. Moreira Alves. Plenário, 19.4.91.

## AR 973-8 - MG

Rel.: Min. Néri da Silveira. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autor: Júlio Batista da Silva (Adv.: Jósé Maurício Costa). Réu: Estado de Minas Gerais (Advs.: Francisco Deiró Couto Borges e outros).

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou improcedente a ação nos termos do voto do Ministro Relator. Plenário, 19.4.91.

## AR 1.017-5 - SP

Rel.: Min. Néri da Silveira. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autores: Neleu Silva e sua mulher (Adv.: Aquiles Rodrigues de Oliveira). Réu: Vicente Cueto Gonzalez (Adv.: Manoel Carlos da Silva).

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou extinto o processo nos termos do voto do Ministro Relator. Plenário, 19.4.91.

## AR 1.306-9 - SP

Rel.: Min. Moreira Alves. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autora: Antonieta Gubeissi (Adv.: Afrâncio Pires da Silveira). Réu: Banco do Estado de São Paulo S/A (Advs.: Mauro de Almeida e outros).

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou improcedente a ação. Plenário, 19.4.91.

## AR 1.312-3 - RJ

Rel.: Min. Moreira Alves. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autores: Alba Ribeiro Ramos e outros (Advs.: Hugo Mósca e outra). Réu: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Augusto F. G. Thompson).

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou improcedente a ação nos termos do voto do Ministro Relator. Plenário, 19.4.91.

## AR 1.317-4 - SP

Rel.: Min. Moreira Alves. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autora: Algodoreira Donegá Ltda. (Advs.: Cyro Penna César Dias e outros). Réu: Estado de São Paulo (Advs.: José Maurício Camargo de Laet, Carlos Maurício Fernandes Lencastre e outro).

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Revisor julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Sr. Min. Marco Aurélio. Plenário, 19.4.91.

## MS 21.114-8 - DF

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Impre.: Paulo Rodrigues Passos (Advs.: Elson dos Santos Ronna e outro). Impre.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator denegando a segurança, pediu vista dos autos o Sr. Min. Marco Aurélio. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. Plenário, 19.4.91.

## HOMENAGEM AO SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO

O SR. MINISTRO MOREIRA ALVES - Sr. Presidente, pela ordem. Esta foi a última sessão a que V. Exa. presidiu, em virtude de sua próxima aposentadoria por força de preceito constitucional.

Como mais antigo Membro do Tribunal, e em nome de meus Colegas, dirijo-me a V. Exa., não para homenageá-lo, ainda que por um instante, pela sua aposentadoria vindoura - isso será objeto de sessão especial da Corte, segundo nossa tradição -, mas apenas para dizer-lhe que, no escasso período de tempo em que V. Exa. esteve à frente do Tribunal, demonstrou, pelas iniciativas que tomou, o exemplar Presidente que seria se seu mandato não fosse tão restrito temporalmente. Receba V. Exa. os agradecimentos sinceros e sentidos de seus Colegas.

O SR. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, o Ministério Público da União faz coro com o Sr. Ministro Moreira Alves e com todos os Ministros desta Corte.

O SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (PRESIDENTE) - Agradeço as palavras generosas do Sr. Ministro Moreira Alves, falando em nome de todos os Colegas. Estou extremamente sensibilizado pelo que foi dito. É certo que lamentarei muito não continuar no convívio tão excelente e tão bom dos prezados Colegas. Muito obrigado.

Brasília, 19 de abril de 1991.

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Secretário

## Departamento Judiciário

## Despachos

## PROCESSOS DIVERSOS

NO 00069804/110

Origem : SÃO PAULO  
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Sust.: Juiz Auditor da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Susd.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Interessados: Ministério Públ. Militar e Gabriel Ferreira da Costa e outro.

DESPACHO: - 1. Trata-se de conflito negativo de jurisdição entre o Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e Juiz-Auditor da Justiça Militar do mesmo Estado, onde há Tribunal de Justiça Militar.

Configura-se, portanto, uma das hipóteses previstas na letra "d" do inciso I do artigo 104 da Constituição Federal: conflito de competência entre tribunal e juiz a ele não vinculado. Competente, portanto, para processá-lo e julgá-lo originariamente é o Superior Tribunal de Justiça.

2. Em face do exposto, e sendo esta Corte manifestamente incompetente para o julgamento originário deste conflito, a ele nego seguimento no âmbito dela, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para que o aprecie como entender de direito.

Brasília, 22 de abril de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES  
Relator

## INQUÉRITO

NO 00005525/140

Origem : SÃO PAULO  
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Autor: Ministério Públ. Federal. Indiciado: Marcelino Romano Machado.

DESPACHO: - Solicite-se à Câmara dos Deputados, como requerido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, às fls. 2,

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



## Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70004 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral em exercícioNELSON JORGE MÔNAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos OficiaisDIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Orgão destinado à publicação dos atos do Poder JudiciárioJOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

## Diário Oficial

## Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 226-2586  
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 às 17:00h.

leira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. XI - Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. - Dar Provimento ao recurso para excluir o recorrente da relação processual, unanimemente. RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, CRUZEIRO S/A - SERVIÇOS AÉREOS E OUTROS, VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE. Sustentação Oral: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, pela Companhia Riograndense de Telecomunicações e Dr. José Torres das Neves, pelo Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

RECORRIDAS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 02 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-8453/90.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Hylton Gurgel, revisor, Ursulino Santos, Afonso Celso, Wagner Pimenta e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU, por maioria, dar provimento ao recurso pela preliminar de legitimidade arguida para, reconhecendo a capacidade e legitimidade do Sindicato recorrente, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que o mesmo prossiga no julgamento do Dissídio Coletivo, como de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Norberto Silveira de Souza que negavam provimento. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.  
Observação: Refeito o Relatório para recomposição de quorum.

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIUVA

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 10 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-340/90.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Pretextato P. Taborda Ribas Neto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU, I - Recurso da ALISUL - Indústria de Alimentos Ltda: 1 - À unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de ilegitimidade da parte. 2 - À unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de originalidade do dissídio. MÉRITO: Cláusula 1a - SALÁRIO NORMATIVO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. Cláusula 2a - HORAS EXTRAS - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. Cláusula 3a - ADICIONAL NOTURNO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. Cláusula 5a - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. Cláusula 8a - VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 68, que dispõe: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". Cláusula 9a - APONTAMENTO DOS MOTIVOS DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 69, que dispõe: "Determina-se que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal". Cláusula 12a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTADO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 13a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AO ACOMETIMENTO DE DOENÇA GRAVE - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa, unanimemente. Cláusula 14a - ABONO DE FALTAS - ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE SAÚDE DE FILHOS MENORES DE IDADE - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 155, que dispõe: "Ausência remunerada de um dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos dois dias subsequentes à auséncia". Cláusula 16a - FICHAS DE ADMISSÃO E DISPENSA AO SINDICATO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos da Jurisprudência Normativa do TST de nº 816, que dispõe: "Determina-se a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante". Cláusula 18a - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a presente cláusula da sentença normativa com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Cláusula 20a - DESCONTO ASSISTENCIAL - À unanimida-

de, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a presente cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 74, que dispõe: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". Cláusula 23a - PRODUTIVIDADE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 26a - MULTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a presente cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 73, que dispõe: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado". II - Recurso do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Rio Grande do Sul: À unanimidade, considerar prejudicado o exame do presente recurso.

RECORRENTES: ALISUL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CARNES DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-1048/89.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antônio Amaral, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza e Ursulino Santos, RESOLVEU: Cláusula 1a. - REAJUSTE SALARIAL - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para incluir na redação expressamente: "A compensação de aumentos espontâneos ou legais concedidos durante o período revisando". Cláusula 2a. PRODUTIVIDADE - Dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 4% (quatro por cento) o índice concedido a título de produtividade. Cláusula 4a. - LICENÇA PRÉMIO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 5a. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR LICENCIAMENTO PELO INAMPS - Excluir a cláusula, unanimemente. Cláusula 6a. ESTABILIDADE DA GESTANTE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 7a. - VALE-REFEição - Excluir a cláusula, unanimemente. Cláusula 9a. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Excluir a cláusula, unanimemente. Cláusula 10a. - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para manter o prazo de 1 (um) ano constante da cláusula e excluir o restante da presente sentença normativa.

RECORRENTE: INSTITUTO BRASIL - ESTADOS UNIDOS

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 09 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-7848/90.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Wagner Pimenta, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Wagner Pimenta, revisor, negarem provimento ao recurso pela violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RECORRENTE: CIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
Sustentação oral: Dr. Aref Asreuy Junior

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TÉRMICA NO ESTADO DO CEARÁ  
Sustentação Oral: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 10 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T N° ED-DC-42/89.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Pretextato P. Taborda Ribas Netto e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, Antônio Amaral, Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto, RESOLVEU acolher os embargos para, complementando a prestação jurisdicional postulada, deferir o pleito formulado pela categoria obreira na Cláusula 2ª de sua pauta de reivindicações, conferindo-lhe a título de produtividade 4% (quatro por cento), unanimemente.

EMBARGANTE: CIA. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA FAZENDÁRIA - INFRAZ  
EMBARGADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 03 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T N° RO-DC-437/89.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do

Excentíssimo Senhor Procurador Quesak, doutor Otávio Brito Lopes e dos Excentíssimos Senhores

Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU: À unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de ilegitimidade ad processum. - Abono de Falta do Estudante - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

RECORRENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO.

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NITERÓI; FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 03 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T N° RO-DC-12.317/90.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do

Excentíssimo Senhor Procurador Quesak, doutor Otávio Brito Lopes e dos Excentíssimos Senhores

Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU: Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, revisor, Almir Pazzianotto e Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ.

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 03 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T N° RO-DC-10.380/90.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do

Excentíssimo Senhor Procurador Quesak, doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excentíssimos Senhores

Ministros Antônio Amaral, relator, Hylio Gurgel, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza e Ursulino Santos, RESOLVEU dar provimento em parte ao recurso para, reformando a decisão recorrida, deferir 100% do IPC do período revisando, compensando-se os aumentos espontâneos ou legais concedidos à categoria, exceto os previstos na Instrução Normativa nº 1 do TST, item XII, letras a/e, unanimemente.

RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUIUTABA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 02 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N° RO-DC-12314/90.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, relator, Hylio Gurgel, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza e Ursulino Santos, RESOLVEU, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à cláusula 6a - Horas Extras. Cláusula 7a - INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencido o Excentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que provia o recurso em parte e adaptava a cláusula aos termos do Enunciado nº 291 da Súmula do TST. Cláusula 12a - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 14a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

RECORRENTE: PRECE - PREVIDÊNCIA DA CEDAE

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Sustentação oral: Dr. José Torres das Neves

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 02 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

Quinta Turma

AI-13059/90.4

Agravante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCIERA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferraz Barbosa  
Agravados: JANIRA BORGES REIS E OUTROS  
Advogado:

DESPACHO

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, através dos documentos de fls. 33/34 ACOLHO a desistência do recurso interposto e determino a baixa dos autos à origem.

Intime-se.  
Brasília, 23 de abril de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Relator

AI-13080/90.8

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogado: Dra. Ana Maria Farias de Mello  
Agravados: LUCIO FLAVIO VIANA DE VASCONCELOS DIAS E OUTROS  
Advogado:

DESPACHO

Os documentos de fls. 45/46 noticiam a celebração de acordo entre as partes, já homologado.  
Em face disso, ACOLHO a desistência do recurso e determino a baixa dos autos à origem.

Intime-se.  
Brasília, 24 de abril de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1991 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Wilberto Luiz Lima.

O Ministro Raphael de Azevedo Branco encontra-se em gozo de férias.  
Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Dr. Suely Mattos de Alencar. Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.733-9 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PACIENTE: CLAYTON MEIJI ITO, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel. Ex. Aires Barros Oliveira - Cmt do 11º GAAAE. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e concedida a ordem.

- APELAÇÃO 46.202-3 - RJ - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTES: HUGO DE ARRUDA CAMARA GUENZBURGER, CMG e JOSE ROBERTO DUAVY, 1º Mar, condenados a um mês de prisão, incursos no art. 331 CPM, com benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 16/08/90. Adv. Drs. Manoel de Jesus Soares e Alcyone Vieira Pinto Barreto. - POR UNANIMIDADE, preliminarmente, foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal, ex vi dos arts. 123, inciso IV, e 125, inciso VII, ambos do CPM. (Impedido o Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES, de acordo com o art. 37, letra "b", do CPPM).

- APELAÇÃO 46.297-0 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 08/11/90, que absolveu o 1º Ex. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO BOELHO, do crime previsto no art. 210, § 2º do CPM. Adv. Dr. Eleonora Salles de Campos Borges. (SESSÃO SECRETA).

- REVISÃO CRIMINAL 1.238-5 - SP - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. REQUERENTE: ALCIDES AGUIAR DE SOUZA, ex-SD PM/SP, solicita revisão criminal do processo nº 15.885/80, da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Adv. Dr. Maria Clara Ferreira. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecido o pedido revisional, em face da manifesta incompetência deste tribunal para apreciar o feito, devendo os autos serem encaminhados ao E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

- APELAÇÃO 46.314-3 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOEL RAMALHO DA SILVA, MN, condenado a oito meses de reclusão, inciso no art. 240, § 5º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 12/12/90. Adv. Dr. Agostinho Campos. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso para manter a Sentença apelada, convertendo-se a pena de reclusão em detenção, ex vi do art. 58 do CPM. -

- APELAÇÃO 46.015-2 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro George Belham da Motta. APELANTE: RINALDO SILVA BONFIM, civil, condenado a três anos e nove meses de reclusão, inciso no art. 240, § 6º, inciso IV, o/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 01/03/90. Adv. Dr. Octavio Durval Meyer e Barros. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a três anos de reclusão, pela infringência ao art. 240, § 6º, inciso IV, do CPM, fixando-se o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art. 110, da Lei nº 7210/84, c/c o art. 33, § 1º, letra "b", do Código Penal.

- APELAÇÃO 46.143-4 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17/05/90, que absolveu os Sds. Ex. José Carlos Baicellar, do crime previsto nos arts. 158, 223, 225, 205 e 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, e José ANTONIO DE SOUZA, do crime previsto nos arts. 195, 241 e 290, e o civil ROBSON MADDEO, do crime previsto nos arts. 156, 195, 223 e 241, c/c os arts. 80 e 290, tudo do CPM. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.284-0 - SP - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PAULO APARECIDO DA COSTA, 1º Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 19/11/90. Adv. Dr. Octavio Duval Meyer e Barros. - POR UNANIMIDADE, foi declarado nulo o processo, sem renovação. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do art. 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 23ª Sessão, em 18 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.261-9 - AM - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, 1º Ex. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 28/08/90, que absolveu o apelante do crime previsto no art. 210 do CPM, Adv. Dr. João Thomas Lüchinger. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento ao recurso da Defesa para, mantendo a Sentença absolutória a quo, retificar, porém a sua fundamentação para a contida na letra "b", do art. 43º, do CPPM, decisão esta tomada de acordo com o art. 11, inciso IX, do Regimento Interno. Os Ministros RELATOR, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUEIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA negavam provimento ao apelo da Defesa e davam provimento ao recurso do MPM para, reformando a Sentença absolutória, condenar o apelante-apelado à pena de dois meses de prisão, como inciso no art. 210, caput, c/c o art. 59, ambos do CPM, concedendo-lhe o sursis pelo prazo de dois anos. O Ministro RELATOR fará voto veredito. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, GEORGE BELHAM DA MOTTA e ALDO FAGUNDES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.300-3 - PR - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM e OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, 1º Ex, condenado a três meses de prisão, inciso no art. 209, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos e o direito de apelar em

liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27/11/90. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado parcial provimento ao recurso da Defesa para reduzir a pena a dois meses de detenção, convertida em prisão, pela infringência, por desclassificação, ao art. 210 do CPM. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, GEORGE BELHAM DA MOTTA e ALDO FAGUNDES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.303-0 - PE - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: JOSÉ EDSON LOPES DA SILVA, 1º Aer, condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 18/12/90. Adv. Drs. Dermeval Houly Lelis e Ivone Cerqueira de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo mantendo-se a Sentença recorrida. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS. ALDO FAGUNDES e GEORGE BELHAM DA MOTTA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 46.280-6 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro George Belham da Motta. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e FRANCISCO CARLOS LIRA DOS SANTOS, civil, condenado a oito meses de detenção, inciso por desclassificação, no art. 214 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 13/09/90, que condenou o apelante e o absolveu juntamente com o civil ERONILDO BARBOSA DA SILVA, do crime previsto no art. 240 do CPM. Adv. Dr. Teresa da Silva Moreira. - POR UNANIMIDADE, não se conhece da preliminar suscitada pela Defesa por falta de interesse da mesma e acolhida, parcialmente, a preliminar suscitada pelo MPM, para decretar a nulidade do feito, a partir do despacho de recebimento da denúncia, no que se refere à incursão do co-reu civil FRANCISCO CARLOS LIRA DOS SANTOS, nas sanções previstas nos arts. 343 e 214, ambos do CPM, por inexistência de relação processual. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:45 horas.

#### Processos em mesa:

Apelação 45.843-3(RA/ST)1ºEx proc 7/88-5 Advs Jorge S. Fonseca/outra Apelação 46.323-2(LL/ST)1ºAer proc 3/90-1 Adva Marilena S. Bittencourt Embargos 45.954-0(GB/PC)1ºMar proc 529/89-3 Advs Adelcy M.R.S. Correa Apelação 46.281-3(ER/AF)3º/2º proc 17/90-3 Adv Nelson A.L. Barros Apelação 46.240-6(ER/EG)2º/2º proc 6/90-3 Adv Paulo R. Godoy Embargos 45.956-5(WL/PC)Aud 5º Adv Dalio Zippin Filho Apelação 46.321-8(GB/PC)1ºMar proc 520/90-0 Advs Carmen L.A. Montesinos/outra Apelação 46.016-0(RA/AN)2º/2º proc 05/88-5 Advs Paulo R. Godoy e outro

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretaria do Tribunal

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

#### PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 162 - Dispensar, a pedido, a Doutora GILDA PEREIRA DE CARVALHO, Procuradora da República de 1ª Categória, das funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Nº 163 - Designar o Doutor JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS, Procurador da República de 1ª Categória, para exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Nº 164 - Dispensar, a pedido, a Doutora REGINA COELI CAMPOS DE MENEZES, Procuradora da República de Primeira Categória, do encargo de substituta eventual do representante do Ministério Público Federal perante a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Nº 165 - Designar os Doutores LINEU ESCOREL BORGES e ARMANDA SOARES FIGUEIREDO, Procuradores da República de 1ª Categória, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuarem perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo os referidos Procuradores substituir-se, reciprocamente, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Nº 166 - Dispensar, a pedido, o Doutor HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO, Procurador da República de Primeira Categoria, do encargo de substituto eventual do representante do Ministério Pùblico Federal perante a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Nº 167 - Designar as Doutoras ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA e GILDA PEREIRA DE CARVALHO, Procuradoras da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuarem perante a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo as referidas Procuradoras substituirem-se, reciprocamente, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Nº 168 - Designar a Doutora DALVA RODRIGUES BEZERRA DE ALMEIDA, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atribuições junto à primeira instância, atuar como representante do Ministério Pùblico Federal perante o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive precatórios.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex nº 057/91, da Procuradoria da República no Estado da Bahia, resolve:

Nº 169 - 1. Designar o Doutor ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de representante do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

2. Cessar os efeitos da Portaria nº 147, de 27 de março de 1990, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 29 subsequente.

Nº 170 - Designar o Doutor PAULO MACHADO CORDEIRO, Procurador da República de 2ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República na Paraíba

PORTRARIA N° 03, DE 24 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR DA REPÚBLICA no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos III e V, do art. 129, da Constituição Federal, c.c. o art. 82, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1983, e considerando o conteúdo de notícias veiculadas nos jornais O Norte e o Momento, do dia 19 de abril de 1991, elencando graves violações aos direitos de populações indígenas, na reserva dos Potiguaras, no município de Baía da Traição, neste Estado; considerando ser função institucional do Ministério Pùblico a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para apuração de ocorrências de infrações a direitos e interesses indígenas, e sua autoria, na reserva dos "POTIGUARA", no município de Baía da Traição, Paraíba.

Autue-se.

Após, voltem-me conclusos os autos, para procedimentos de estilo.

LUCIANO MARIZ MAIA

REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo  
Serviço de Divulgação do STF  
e Editada pela Imprensa Nacional  
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)
115★ a 116★★	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque viado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional  
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA  
TRIMESTRAL  
DE  
JURISPRUDÊNCIA

Volume 123★★ (Páginas 391 a 823) Fevereiro de 1988

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Ano	Tomo	Preço Cr\$
1980		180,00
1981	I	180,00
1982	I e II	180,00 (cada)
1984	I a III	180,00 (cada)

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 12,00

Ano	Tomo	Preço Cr\$
1985	I e II	180,00 (cada)
1985	III	180,00
1985	IV	180,00

Aquisições Imprensa Naci

End.: SIG Q. 06 L. 800  
CEP 70604 — Brasília-DF